

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

LEI nº 139/95
de 17 de abril de 1995

Altera o Art. 18 da Lei nº 102/93 de
11.11.93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei nº 102/93 de 11.11.93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Os membros titulares do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal, fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e com base de aumento nos critérios estabelecidos para os servidores municipais.

§1º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante.

§2º - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar e a gratificação a ser paga pelo Poder Público não implicará em qualquer vínculo ou precatório com a Administração Municipal.

§3º - A gratificação será paga na forma de JETON, devendo a despesa correr à conta de dotação específica consignada no orçamento do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 17 de abril de 1995.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

BALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças

RAIMUNDO J. ARAÚJO BACELAR
Sec. de Administração

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. _____ Folhas _____
Data: 17/04/95

Certifico que Foi
Publicado em 17/04/95